

Esclarecimentos- PE 03/2022 - PRODAM

Erica Bevilacqua Bueno Bicalho - Robert Half <ebicalho.roberthalf@alelo.com.br>

Seg, 06/06/2022 14:21

Para: ProdAm <licitacoes@prodAm.am.gov.br>

Cc: Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>

Prezados, boa tarde!

Em atenção ao Edital nº 03/2022, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip e/ou com tecnologia NFC (Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação), ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos colaboradores da PRODAM no usufruto do benefício Auxílio-Alimentação, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório*, solicitamos, tempestivamente, que sejam prestados os devidos esclarecimentos, conforme seguem:

1. Da assinatura dos documentos de forma digital com certificado ICP - Brasil

Pergunta: Nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, que dispõe que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, pergunta-se: 1) As declarações, propostas, procuração/carta de credenciamento e os demais documentos constantes do Edital, que exigem assinatura pelos representantes legais da licitante, podem ser assinados por meio digital, devidamente certificado pelo ICP Brasil? 2) É correto o entendimento de que a assinatura digital dispensa o reconhecimento de firma em cartório do documento?

2. Não está claro no Edital/Termo de Referência se o local de entrega dos cartões tanto das primeiras vias quanto das segundas vias será na sede da PRODAM? Gentileza confirmar essa informação.

3. No item 11.3 “O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da Garantia ou cobrados judicialmente” fala de Garantia Contratual, porém não foi especificado no Termo de Referência se haverá de fato a necessidade de garantia. *Em caso positivo, favor confirmar e retificar o edital constando qual valor (porcentagem) de tal garantia.*

4. É correto entendimento de que a disponibilização dos cartões com o nome do usuário, numeração sequencial, nome do Órgão e data de validade no mesmo lado do cartão, atende o exigido em edital?

5. Tendo em vista a determinação do pré-pagamento constante no art. 175 do Decreto 10.854/21, é correto entendimento de que a PRODAM efetuará pagamento antecipado à Contratada através de boleto/transferência bancária, com posterior emissão da Nota Fiscal? *É correto entendimento de que podemos desconsiderar o item 8.1 do Termo de Referência, que diz: “A liquidação das faturas deverá acontecer em até 15 (quinze) dias após a sua apresentação, após atesto do fiscal e/ou gestor do contrato designado pela PRODAM...”*

6. O cronograma de execução (item 4.4 do Termo de Referência) especifica que terá “Interface entre a área de sistemas da CONTRATADA e a área responsável da PRODAM para a adaptação dos sistemas envolvidos na execução do serviço.” Considerando que esta Contratada possui sistema via plataforma web para a gestão dos pedidos, *é correto entendimento de que pode-se considerar que a mesma não estará obrigada a integrar em qualquer sistema próprio da Contratante?*

7. Considerando a Cláusula Primeira “Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip e/ou com tecnologia

NFC (Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação), ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos colaboradores da PRODAM no usufruto do benefício Auxílio Alimentação” *é correto entendimento de que o fornecimento de cartões com tecnologia de pagamento por aproximação por meio do aparelho celular via QR CODE atende o exigido em edital?*

8. De acordo com o disposto no item 9.9 “Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da PRODAM e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões”, *é correto entendimento de que este atendimento (SAC) de 24h por dia e 7 dias por semana é destinado apenas para o beneficiário do cartão e o atendimento à Contratante sendo de segunda à sábado das 09h às 20h?*

Ficamos no aguardo das respostas com a maior brevidade possível.

Grata.

Erica Bevilacqua B. Bicalho

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

Ebicalho.roberthalf@alelo.com.br

www.alelo.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.



ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

1. Da assinatura dos documentos de forma digital com certificado ICP – Brasil - Pergunta: Nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, que dispõe que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, pergunta-se: As declarações, propostas, procuração/carta de credenciamento e os demais documentos constantes do Edital, que exigem assinatura pelos representantes legais da licitante, podem ser assinados por meio digital, devidamente certificado pelo ICP Brasil?

RESPOSTA 01: Sim, entendimento correto.

2. É correto o entendimento de que a assinatura digital dispensa o reconhecimento de firma em cartório do documento? Não está claro no Edital/Termo de Referência se o local de entrega dos cartões tanto das primeiras vias quanto das segundas vias será na sede da PRODAM? Gentileza confirmar essa informação.

RESPOSTA 02: Sim, a assinatura digital, com certificado digital, tem a mesma validade jurídica. Quanto aos cartões a entrega será feita na PRODAM, independentemente da primeira ou demais vias, no endereço constante no item 4.4. do edital.

3. No item 11.3 “O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da Garantia ou cobrados judicialmente” fala de Garantia Contratual, porém não foi especificado no Termo de Referência se haverá de fato a necessidade de garantia. Em caso positivo, favor confirmar e retificar o edital constando qual valor (porcentagem) de tal garantia.

RESPOSTA 03: Não há item de garantia contratual para o objeto a ser licitado. O item 11.3 será retificado através de errata.

4. É correto entendimento de que a disponibilização dos cartões com o nome do usuário, numeração sequencial, nome do Órgão e data de validade no mesmo lado do cartão, atende o exigido em edital?

RESPOSTA 04: Sim, entendimento correto.

5. Tendo em vista a determinação do pré-pagamento constante no art. 175 do Decreto 10.854/21, **é correto entendimento de que a PRODAM efetuará pagamento antecipado à Contratada através de boleto/transferência bancária, com posterior emissão da Nota Fiscal?** É correto entendimento de que podemos desconsiderar o item 8.1 do Termo de Referência, que diz: “A liquidação das faturas deverá acontecer em até 15 (quinze) dias após a sua apresentação, após atesto do fiscal e/ou gestor do contrato designado pela PRODAM...”

RESPOSTA 05: Não, esclarecemos que os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de cartões/créditos emitidos, observados o número de beneficiários



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso GERAL
--	---------------------------------

2

e o valor facial dos créditos. A liquidação das faturas deverá acontecer em até 15 (quinze) dias após a sua apresentação, após atesto do fiscal e/ou gestor do contrato designado pela PRODAM e apresentação das certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal, trabalhistas, e demais necessárias, **conforme cláusula oitava** – condições de pagamento e **item 4.4** do termo de referência que é parte integrante do edital.

6. O cronograma de execução (item 4.4 do Termo de Referência) especifica que terá “Interface entre a área de sistemas da CONTRATADA e a área responsável da PRODAM para a adaptação dos sistemas envolvidos na execução do serviço. ” Considerando que esta Contratada possui sistema via plataforma web para a gestão dos pedidos, é correto entendimento de que pode-se considerar que a mesma não estará obrigada a integrar em qualquer sistema próprio da Contratante?

RESPOSTA 06: Sim. Entendimento correto, visto que a PRODAM poderá realizar o registro das quantidades de Tíquetes Alimentação no sistema informatizado, via web, da CONTRATADA e assim fará o pedido mensal, considerando as quantidades variáveis de acordo com realização de horas extras e/ou demissões dos colaboradores.

7. Considerando a Cláusula Primeira “Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip e/ou com tecnologia NFC (Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação), ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos colaboradores da PRODAM no usufruto do benefício Auxílio Alimentação” é correto entendimento de que o fornecimento de cartões com tecnologia de pagamento por aproximação por meio do aparelho celular via QR CODE atende o exigido em edital?

RESPOSTA 07: Sim. Atende.

8. De acordo com o disposto no item 9.9 “Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da PRODAM e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões”, é correto entendimento de que este atendimento (SAC) de 24h por dia e 7 dias por semana é destinado apenas para o beneficiário do cartão e o atendimento à Contratante sendo de segunda à sábado das 09h às 20h?

RESPOSTA 08: O item correto que trata o questionamento é o item 11 – obrigações especiais da contratada, letra “h”, esclarecendo que o atendimento pelo SAC da CONTRATADA deve ser para os beneficiários e para a PRODAM.

CLEANE
VIDAL
TEIXEIRA

Assinado de forma digital por CLEANE VIDAL TEIXEIRA
Dados: 2022.06.08 13:18:33 -04'00'

CLEANE VIDAL TEIXEIRA
Pregoeira